

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Portaria nº 662 de 11 de novembro de 2024

Regulamenta os critérios e procedimentos para a indicação ao recebimento de elogio funcional no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente a elencada no artigo 11, incisos I e XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de elogio no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, bem como de reconhecer membros e servidores que tenham se destacado no desempenho de suas atribuições, consistindo em exemplo para os demais, e que tenham contribuído para o engrandecimento de sua atividade;

CONSIDERANDO também que o registro de elogio funcional gera reconhecimento, motivação profissional e estímulo à continuidade da excelência profissional; e

CONSIDERANDO o disposto no [Regulamento PGE-CSPG](#) – Regulamento da avaliação de desempenho, inclusive, para fins de estágio probatório da carreira de apoio da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, que confere a possibilidade de outorga de elogio como item de avaliação funcional.

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar os critérios, procedimentos e estabelecer termos e condições a serem observados para a concessão de elogio funcional no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE-RO.

Art. 2º O elogio funcional é uma forma de reconhecimento formal às ações destacadas, tais como desempenho excepcional, comportamento exemplar e contribuições significativas dos servidores e membros à Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

§1º Considera-se ação destacada aquela que:

I - resultar em ações concretas de melhoria de gestão administrativa e/ou técnica ou operacional, como aumento de produtividade ou redução de custos operacionais na PGE-RO ou em outros órgãos;

II - consistir em apresentação de estudo ou trabalho relevante relacionado às áreas de competência desta Procuradoria, que seja aprovado pelo Procurador-Geral, para futura aplicação nesta PGE-RO;

III - for realizada por membro ou servidor em força-tarefa, comissão ou grupo de trabalho instituído pela PGE-RO, cuja destacada participação e/ou entrega de atividades ou relevante coordenação do projeto resulte em ação concreta na Procuradoria;

IV - for premiada em ações ou em eventos promovidos por esta PGE-RO ou outro órgão

público ou instituição de renome, e

V - resultar em convite para participação e/ou apresentação de projeto ou programa em evento da PGE-RO ou de outro órgão público ou instituição de renome.

§ 2º Na hipótese do inciso III do §1º deste artigo, o elogio somente poderá ser concedido ao membro ou servidor que efetivamente se destacar, entregando atividade relevante ou coordenando e administrando grupo de pessoas e direcionando todas as atividades para final apresentação de projeto, não bastando apenas integrar a força-tarefa, comissão ou grupo de trabalho, com participação ordinária.

Art. 3º Para ser elegível ao elogio funcional, o servidor deve cumprir os seguintes requisitos:

I - Demonstrar desempenho acima da média em suas atribuições, comprovado por avaliações de desempenho;

II - Apresentar comportamento ético exemplar, sem registros de infrações disciplinares nos últimos 12 meses;

III - Contribuir de forma significativa para a melhoria dos processos internos e para o alcance das metas da instituição;

IV - Ter iniciativa em projetos e atividades que tragam benefícios para a instituição e/ou comunidade atendida;

V - Manter bom relacionamento interpessoal, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e colaborativo;

VI - Demonstrar comprometimento com o propósito, missão, visão e valores da instituição;

VII - Participar ativamente em treinamentos, capacitações e eventos promovidos pela instituição, visando o desenvolvimento profissional contínuo;

VIII - Inovar e propor soluções criativas para desafios enfrentados pela instituição, com evidências de implementação ou resultados;

IX - Ser pontual e assíduo, com registro de frequência regular e justificativas adequadas para eventuais ausências;

X - Atuar como mentor ou orientador para novos servidores, contribuindo para a integração e desenvolvimento dos colegas;

XI - Receber avaliações positivas de colegas, superiores e/ou usuários dos serviços prestados pela instituição;

XII - Demonstrar responsabilidade social e ambiental em suas ações e decisões no ambiente de trabalho.

§ 1º. Não se considera motivo para elogio o cumprimento de atribuições ou deveres legais, bem como o desempenho de atividades de responsabilidade de membro ou servidor designado para função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.

§ 2º O desempenho de atividades em regime extraordinário de jornada, por si só, não enseja a concessão de elogio.

Art. 4º As contribuições mencionadas nos incisos III, IV, VII, VIII e IX do Art. 3º devem ser devidamente comprovadas por documentos, relatórios ou outras evidências que demonstrem o impacto positivo gerado.

Art. 5º O elogio poderá ser concedido, de forma individual ou coletiva, aos membros ou servidores ocupantes de cargo efetivo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, aos membros ou servidores em exercício provisório, cedido ou removido de outro órgão, bem como ao requisitado, todos em exercício nesta Procuradoria.

Art. 6º A indicação para receber o elogio funcional poderá ser feita por Procuradores Assessores Especiais do Gabinete, Procurador-Geral Adjunto, Corregedor-Geral, Secretário-Geral, Diretores e Chefes de Núcleo, mediante preenchimento de formulário específico, contido no Anexo I desta Portaria, e envio à Comissão de Reconhecimento.

Art. 7º O formulário de indicação deve conter:

I - Identificação do servidor indicado.

II - Justificativa detalhada da indicação, incluindo exemplos específicos de desempenho e contribuições.

III - Evidências que comprovem os requisitos mencionados no Art. 3º.

Art. 8º A Comissão de Reconhecimento, composta por membros designados pelo Procurador-Geral, será responsável por analisar as indicações e aprovar as concessões dos elogios funcionais.

Art. 9º Aprovada a indicação pela Comissão de Reconhecimento, será elaborada portaria de elogio funcional, a qual será assinada pelo Procurador-Geral do Estado, e publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, e, posteriormente, encaminhada à Coordenação de Gestão de Pessoas e Corregedoria Geral da Procuradoria para registro nos assentamentos funcionais.

Art. 10º A entrega da portaria de elogio poderá ser realizada em evento formal, com a presença da Comissão e servidores indicados, como forma de valorizar publicamente o servidor reconhecido.

Art. 11º Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho- RO, data e hora do sistema.

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

Procurador-Geral do Estado de Rondônia

ANEXO I

Formulário de Indicação para Elogio Funcional
Comissão de Reconhecimento - Procuradoria do Estado de Rondônia

1. Identificação do Membro/Servidor Indicado

- **Nome Completo:**
- **Matrícula:**
- **Cargo/Função:**
- **Setor:**

2. Identificação do Indicador

- **Nome Completo:**
- **Matrícula:**
- **Cargo/Função:**
- **Setor:**

3. Justificativa da Indicação

- **Tipo de Contribuição:** () Individual () Equipe
- **Descrição da Contribuição:**
(Detalhe a ação, projeto ou iniciativa realizada pelo membro/servidor/equipe que justifica o reconhecimento.)
- **Impacto Gerado:**
(Explique como essa contribuição trouxe benefícios para a organização, equipe ou público-alvo.)
- **Período**
(Período no qual o membro/servidor contribuiu e resultou no impacto positivo)

4. Evidências Anexadas (Art. 4º)

(Marque e descreva os documentos anexados que comprovam as contribuições mencionadas.)

- () Relatórios
- () Documentos oficiais
- () E-mails ou comunicados internos
- () Links
- () Outros: _____

5. Uso Exclusivo da Comissão de Reconhecimento

- **Parecer:**
- () Elogio concedido
- () Elogio não concedido
- **Observações:**

Assinaturas dos Membros da Comissão:

□□□□□□□□



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, **Procurador(a) Geral do Estado**, em 05/12/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054675793** e o código CRC **B0CDC6E6**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0020.013565/2024-02

SEI nº 0054675793